



LAGOAPREV

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO**

CNPJ:05.018.469/0001-71 – END: RUA ANA CANTO,S/N, CENTRO – CEP:55820-970 – LAGOA DO CARRO – PERNAMBUCO
Email: lagoaprev@gmail.com

PORTARIA Nº 016/2015

**Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário
Maternidade de Servidores Municipais Efetivos de
Lagoa do Carro.**

O Gerente Previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro/PE – LAGOAPREV, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei 325/2014, de 22 de março de 2010.

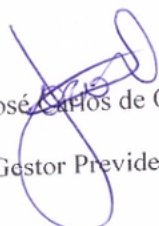
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder A Servidora Joseane do Nascimento Rocha , CPF nº 810.423.964-34, Mat. Funcional nº 556-5, o benefício de Salário Maternidade de acordo com o Art. 27º §5º da Lei 325/2010, a contar de 10 de Fevereiro de 2015.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa do Carro, 04 de maio de 2015.


José Carlos de Oliveira

Gestor Previdenciário



LAGOAPREV

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO**

CNPJ:05.018.469/0001-71 – END: RUA ANA CANTO,S/N, CENTRO – CEP:55820-970 – LAGOA DO CARRO – PERNAMBUCO
Email: lagoaprev@gmail.com

Declaração de Publicação da Portaria

Documento nº 016/2015

LAGOA DO CARRO/PERNAMBUCO, em 04 de maio de 2015.

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de nº 016/2015, de 04 de maio de 2015, do LAGOAPREV – Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro, que trata sobre a Concessão do benefício de Salário Maternidade de Servidores municipais efetivos de Lagoa do Carro, foi devidamente publicada em murais de publicação desta municipalidade e no site WWW.lagoaprev.com.br, na data de 04/05/2015, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da “publicidade”. Por ser verdade datamos e assinamos o presente.

Carimbo e assinatura do Ente Federativo


José Carlos de Oliveira
Gerente Previdenciário
Mat. 4808 Portaria 003/2013 GP